

DEMOCRACIA PARTICIPATIVA NA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE: Potencialidades e limites da participação pública nos Conselhos de Políticas Públicas Ambientais do Estado de São Paulo

Lilian Segnini Rodrigues (UFSCar) li.segnini@gmail.com
Luiz Carlos de Faria (UFSCar) faria.lc@gmail.com
Monica Filomena Caron (UFSCar) monica.caron@gmail.com
Sérgio Azevedo Fonseca (UNESP) saf@fclar.unesp.br

Resumo

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 impactou a democracia, sendo um marco na temática da participação da sociedade civil nas tomadas de decisão política. No âmbito ambiental, o advento da Agenda 21 veio para consolidar a importância dessa participação, bem como da necessidade de a Esfera Pública compartilhar, com a sociedade civil, a responsabilidade da proteção ao meio ambiente. Nesse contexto, surgem os Conselhos de Políticas Públicas Ambientais, com a finalidade de promover a participação política e o exercício da cidadania. Esse artigo tem o objetivo de levantar e analisar as potencialidades e os limites da participação pública nos Conselhos de Políticas Públicas Ambientais do Estado de São Paulo, contribuindo, portanto, com o debate acerca do tema. Para tanto, foi feita uma pesquisa qualitativa, com dois estudos de caso, a saber: Conselho Estadual do Meio Ambiente de São Paulo; Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de São Paulo. Evidencia-se a necessidade de se aprimorarem esses espaços de participação pública que, embora cumpram, até certo ponto, o seu papel democratizante, carecem de aperfeiçoamento.

Palavras-Chaves: Democracia Participativa; Conselho de Políticas Públicas Ambientais; Participação Pública; Políticas Públicas; Meio Ambiente.

1. Introdução

No final do século XX e início do século XXI, acompanhando a onda de questionamentos à capacidade da democracia representativa em atender os crescentes e cada vez mais diversos anseios sociais (AMARAL, 2001; WOLKMER, 2001), a democracia participativa emerge como novo paradigma de reordenação do espaço público, no qual ganham espaço crescente a descentralização democrática, a democratização da tomada de decisões e a participação comunitária. Em que pese a imaturidade da democracia no Brasil, após a Constituição Federal

de 1988 as arenas de participação popular têm se tornado mais comuns, ganhando cada vez mais notoriedade.

De acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA (2011), a origem da participação popular no Brasil remonta à colonização portuguesa e às práticas dos movimentos sociais em geral, sendo o Conselho Nacional de Saúde o pioneiro em possuir representantes da sociedade civil em sua estrutura. No âmbito do Meio Ambiente, os movimentos sociais e ONGs também foram muito importantes no fortalecimento das arenas de participação social dos Conselhos de Meio Ambiente. De acordo com Jacobi (2003), é nos Conselhos de Meio Ambiente que ocorre a participação popular na gestão de políticas ambientais, sendo esses conselhos órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), que foi criado pela Lei de Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938 de 1981).

O SISNAMA foi estruturado com o objetivo de formar uma rede de organizações nas três esferas governamentais (federal, estadual e municipal) que, em conjunto, devem alcançar as metas nacionais na área ambiental, mediante a formulação de políticas públicas de meio ambiente, a articulação entre as instituições componentes do sistema em âmbitos federal, estadual e municipal e a execução dessas políticas por meio dos órgãos ambientais nos diferentes âmbitos, estabelecendo a descentralização da gestão ambiental (BRASIL.MMA. IBAMA, 2006). Dessa forma, o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), juntamente com o SISNAMA, incentiva de forma significativa a participação social nas decisões sobre proteção ambiental e, desde que foram criados, promoveram importantes mudanças na legislação ambiental (JACOBI, 2003).

Segundo o IPEA (2011), um estudo da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) concluiu que a participação popular na formulação de políticas públicas aumenta sua eficácia, ampliando o acesso aos serviços públicos e melhorando o desempenho administrativo. No âmbito das políticas ambientais, Coletti (2012, p. 41) afirma que a participação da sociedade civil nos Conselhos de Políticas Públicas Ambientais emerge com o objetivo de “dar uma resposta efetiva à incessante busca por um regime democrático capaz de confrontar problemas e conflitos ambientais que são, dada sua natureza, extremamente complexos”.

Diante da importância da democracia participativa no alcance de melhores resultados nas políticas públicas e, ainda, diante da relevância da proteção ao Meio Ambiente, o objetivo desse artigo é levantar e analisar as potencialidades e os limites da participação pública nos Conselhos de Políticas Públicas Ambientais do Estado de São Paulo, contribuindo para o

debate acerca do tema. Para tanto, foram selecionados dois conselhos: O Conselho Estadual do Meio Ambiente de São Paulo (CONSEMA) e o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de São Paulo (CADES). A justificativa para a seleção desses dois conselhos é o elevado número populacional desses territórios.

2. Fundamentação teórica

Nas primeiras décadas dos anos 2000 a participação da sociedade na tomada de decisão política vem ganhando força e atraindo a atenção de diversos pesquisadores do mundo, principalmente quando se trata de políticas ambientais. Isso acontece devido à crença de que a participação popular traz melhores resultados para o desenvolvimento das políticas públicas (COLETTI, 2012). Nesse sentido, a democracia participativa surgiu como um modelo de democracia que viria a suprir as diversas lacunas que a democracia representativa não era capaz de atender. Por democracia participativa podemos entender “um conjunto de experiências e mecanismos que têm como finalidade estimular a participação direta dos cidadãos na vida política através de canais de discussão e decisão” (SELL, 2006, p. 93).

Pateman (1992), ao desenvolver sua “Teoria da Democracia Participativa”, utilizando conceitos de autores consagrados, como Rousseau, sugere que a participação pública é ilimitada, e todos devem e podem participar. A autora afirma que para existir um governo democrático deve necessariamente a sociedade ser participativa. No Brasil, uma forma de democracia participativa, ou participação popular, são os Conselhos de Políticas Públicas presentes no âmbito dos três poderes. Para Tatagiba (2005, p. 1), “os conselhos gestores de políticas públicas constituem uma das principais experiências de democracia participativa no Brasil contemporâneo”. Segundo a autora, os conselhos gestores de políticas públicas estão:

Presentes na maioria dos municípios brasileiros, articulados desde o nível federal, cobrindo uma ampla gama de temas como saúde, educação, moradia, meio ambiente, transporte, cultura, dentre outros, representam uma conquista inegável do ponto de vista da construção de uma institucionalidade democrática entre nós (TATAGIBA, 2005, p. 1).

Esses novos arranjos de participação da sociedade civil na tomada de decisão política são reforçados a partir da Constituição Federal de 1988, destacando-se o desenvolvimento de práticas que abrem espaço à democracia participativa (SANTOS & AVRITZER, 2002 *apud* JACOBI, 2003). Essa mesma Constituição, fortemente marcada pelos princípios da descentralização, determina, em seu artigo 23, as competências da União, dos estados e dos

municípios na atividade de proteção ao meio ambiente e no combate à poluição em qualquer de suas formas, dentre outras tarefas compartilhadas entre os três poderes, trazendo autonomia aos estados e municípios na definição de suas prioridades ambientais, respeitando, porém, as normas gerais editadas pela União (BRASIL.MMA. IBAMA, 2006).

Ademais, o direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida do povo, é consagrado por nossa Carta Magna como um direito fundamental, sendo que sua proteção e preservação para as futuras gerações é um dever do Poder Público e da coletividade. Para Fernandes e Queiroz (2014, p. 11), “com isso, é imprescindível que as decisões sobre questões ambientais ocorram com a contribuição da sociedade, demonstrando um perfeito espaço do exercício da democracia participativa”.

No âmbito do Ministério do Meio Ambiente, “representantes da sociedade civil participam praticamente de todas as decisões em todos os conselhos e comitês gestores do Ministério” (JACOBI, 2003, p. 327). Isso acontece pois, além da exigência da própria Constituição Federal de 1988, o Brasil, como estado-membro da Organização das Nações Unidas (ONU), aderiu à Agenda 21, que “propõe uma associação mundial em prol do desenvolvimento sustentável prevendo, como condição da consecução desse objetivo, a participação pública em diferentes momentos e instâncias” (FURRIELA, 2002, p. 37).

Muitos são os benefícios resultantes da democracia participativa, como mostra a literatura sobre essa temática, evidenciada por Pateman (1982), Jacobi (2003) e Tatagiba (2005), dentre outros. Entretanto, no Brasil, a participação da sociedade civil na tomada de decisão política, seja no âmbito do meio ambiente ou em qualquer outra dimensão, é cercada de limites que dificultam sua efetiva consolidação, a começar pela falta de interesse dos cidadãos em participar ativamente da atividade política. Benevides (1991; 1994 *apud* ANDRADE, 2003), aponta outras barreiras para a plena participação pública nas decisões políticas, chamando a atenção para a complexidade do processo que une mecanismos de democracia direta e indireta, principalmente em países como o Brasil, onde são profundas as desigualdades sociais e onde, tradicionalmente, a centralização no âmbito da gestão pública sempre foi marcante. A autora salienta que a educação política é, seguramente, o caminho para a formação de uma cultura cidadã.

No que diz respeito exclusivamente ao meio ambiente, essas barreiras são agravadas pelos diversos conflitos existentes. O próprio Ministério do Meio Ambiente reconhece isso ao afirmar que “a gestão ambiental pública é, essencialmente, uma gestão de conflitos. Conflitos nas relações entre segmentos sociais com interesses diversos, conflitos na ocupação do

território e na utilização dos recursos, conflitos na definição das responsabilidades de cada um (BRASIL.MMA. IBAMA, 2006).

Arnstein (1969, *apud* FERREIRA & FONSECA, 2014, p. 242) constata que muitas vezes a participação popular limita-se apenas aos primeiros níveis da “escada da participação cidadã”, o que cria uma ilusão de que todos os segmentos interessados foram considerados, quando, na verdade, essa situação beneficia apenas os detentores do poder, mantendo assim o *status quo*. Os autores também afirmam que “a participação da população na formulação de políticas ambientais, especialmente nos pequenos municípios, pode trazer o risco de servir apenas para legitimar os interesses dos setores produtivos ou das classes dominantes”.

Embora os mecanismos de participação tenham aumentado nos últimos anos, ainda não fazem a diferença. Apesar da democratização pela qual foram submetidos, esses mecanismos são pouco aproveitados pela população, como no caso das audiências públicas. O aproveitamento é muito limitado, e isso se deve também ao fato da população não ter conhecimento dos mecanismos existentes e de como eles seriam úteis para pressionar o governo. Existem inúmeras oportunidades de participação, mas isso depende do interesse dos cidadãos, bem como de bons mecanismos de acesso à informação, já que não se pode opinar sobre algo ao qual não se tem nenhuma informação (JACOBI, 2003).

Sumariamente, é nítida a importância da participação popular no processo decisório, como também é evidente que, no Brasil, ainda são incipientes as ações que promovem a plena participação popular, principalmente quando se trata da educação para a cidadania. Todavia, o país tem dado passos para alcançar um melhor resultado nessa questão.

3. Metodologia

Utilizamos uma abordagem qualitativa, com dois estudos de casos, para os quais foram selecionados dois Conselhos de Políticas Públicas Ambientais, sendo eles:

- 1) Conselho Estadual do Meio Ambiente de São Paulo;
- 2) Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de São Paulo.

Segundo Yin (2001, p. 32), “o estudo de caso é uma investigação empírica de um fenômeno contemporâneo dentro de um contexto da vida real, sendo que os limites entre o fenômeno e o contexto não estão claramente definidos”.

No que diz respeito à coleta de dados, essa pesquisa utilizou: leis e decretos que dispõem sobre a criação e competências desses órgãos; regimentos internos; documentos (atas) de audiências públicas e de reuniões plenárias do ano de 2016, além de outras informações úteis para as conclusões. Também foram utilizadas outras pesquisas sobre o tema e sobre esses conselhos, como forma complementar de análise. Os dados coletados serão analisados qualitativamente de modo a permitir uma análise sobre as potencialidades e limites da participação pública no âmbito do meio ambiente no Estado de São Paulo.

4. Apresentação e análise dos resultados

No Brasil, no âmbito do meio ambiente, devido à Constituição de 1988 e ao acordo internacional Agenda 21, muitas são as possibilidades de participação da sociedade civil na elaboração de políticas públicas e, dentre elas, estão os Conselhos de Meio Ambiente. Essa pesquisa se limita à análise sobre os limites e potencialidades de dois conselhos, sendo um estadual, o CONSEMA, e um municipal, o CADES, do Estado de São Paulo, tendo em vista que esse é o estado mais populoso do Brasil.

4.1. Conselho estadual do meio ambiente de São Paulo - CONSEMA

Criado em 1983 através do Decreto nº 20.903, de 26 de abril de 1983, o CONSEMA serviu como embrião para o nascimento da Secretaria do Meio Ambiente de São Paulo, onde se encontra vinculado nos dias de hoje, e foi concebido no contexto em que as discussões sobre questões ambientais se tornavam urgentes no Brasil. De acordo com o Regimento Interno do CONSEMA, Artigo 2º, Inciso V, um dos objetivos do conselho é estimular a realização de atividades educacionais e a participação da comunidade no processo de preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, sendo que um dos principais produtos dessa participação pública são os Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto ao Meio Ambiente (EIA/RIMA), através das audiências públicas.

Ainda de acordo com o Regimento Interno, o Plenário do CONSEMA, órgão superior de deliberação do conselho, deve ser composto por 36 membros, sendo: 18 (dezoito) representantes de órgãos e entidades governamentais; 18 (dezoito) representantes de entidades não governamentais, sendo que desses, 6 (seis) devem ser ambientalistas, atuando há pelo menos um ano na efetiva preservação e defesa do meio ambiente. Todos os representantes devem possuir suplentes. Nota-se, na formação do Plenário, a falta de representantes da

sociedade civil na forma de cidadãos leigos, que não fazem parte de nenhuma entidade não governamental, que poderiam ser indicados por outros cidadãos, por exemplo.

Analisando as atas das reuniões do Plenário do ano de 2016 é possível observar alguns problemas com relação à participação dos representantes da sociedade civil, como: indagação de ambientalistas por não terem sido chamados a participar de discussões já em andamento; relato de conselheiro sobre conflitos de interesses existentes, onde o mesmo reitera a extrema importância do aprimoramento democrático contínuo e a garantia da participação popular; pedidos de retomada de audiências públicas que haviam sido suspensas; relatos de conselheiros de que haviam protocolado vários pedidos junto à Secretaria Executiva do CONSEMA para disponibilizarem, via internet, as atas das audiências públicas.

Em contrapartida, é possível observar nas atas das reuniões do Plenário que os membros, representantes da sociedade civil, estão comprometidos em levantar e promover o atendimento às demandas da população, fazendo denúncias ambientais, questionando a apuração dessas denúncias, promovendo formas para conscientizar a população sobre a importância da participação, bem como da importância e responsabilidade da proteção ao meio ambiente. Também há relato que a conscientização da sociedade civil melhorou, como o caso onde estudantes providenciaram um abaixo-assinado com mais de 4.800 assinaturas que reivindicava a postergação do cronograma de audiências públicas para depois das eleições municipais, evitando assim a politização do processo.

Um ponto que chama a atenção é a rápida troca dos conselheiros, cujos mandatos são de apenas dois anos, sendo possível uma única recondução, por igual período. Para Jacobi (2003), inclusive, isso é um dos grandes fatores limitantes dos CEMAs em geral, o que o autor considera como uma irregularidade da participação, com a troca frequente de atores no desenrolar das análises, transformando esses conselhos em órgãos majoritariamente controlados pelo Executivo.

4.2. Conselho municipal do meio ambiente e desenvolvimento sustentável de São Paulo – CADES

O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de São Paulo (CADES) é um órgão consultivo e deliberativo em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, construído e do trabalho, em todo o território do Município de São Paulo. Seu funcionamento foi

regulamentado pelo Decreto nº 52.153/2011. De acordo com o seu Regimento Interno, o CADES foi criado em 1983, através da Lei Municipal nº 11.426, de 18 de outubro de 1993 e reestruturado pela Lei nº 14.887, de 15 de janeiro de 2009. Seu Plenário é constituído por 36 (trinta e seis) conselheiros, sendo metade representantes de instituições governamentais e metade representantes da sociedade civil, além de um Presidente.

Ao analisar as atas de audiências públicas do CADES, o que mais se destaca são os conflitos de interesses. Podemos claramente observar que, na sua imensa maioria, as pessoas participam apenas para defenderem seus interesses particulares, como por exemplo, no caso da Audiência Pública de 16 de dezembro de 2015, cujo objetivo foi discutir questões relacionadas ao Estudo de Impacto de Vizinhaça – EIV-RIVI do Empreendimento Parque Global (um condomínio de imóveis comerciais e residenciais a ser construído na marginal Pinheiros), onde a maioria dos cidadãos defendia o andamento do projeto, pois havia comprado imóveis nesse empreendimento.

Em outra audiência pública, em 22 de março de 2012, uma das participantes relata que cada um naquela audiência possuía um interesse pessoal. A referida audiência buscou opiniões dos cidadãos sobre a implantação de uma área verde (construção de um parque) em um terreno, aparentemente abandonado, na Rua Augusta, conhecida rua do centro de São Paulo. Apesar dos inúmeros interesses conflitantes, essa audiência pública é uma prova de que a sociedade civil tem despertado para o exercício da cidadania. Trinta e um cidadãos, pessoas físicas, não representantes de nenhuma entidade, participaram dessa audiência, dando suas opiniões.

Com relação às reuniões do Plenário, a opinião dos representantes da sociedade civil, ao que parece, não são levadas em consideração como deveriam. Em uma das reuniões do Plenário do CADES (183ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 21 de setembro de 2016) há relato de uma representante da sociedade civil que diz, em sua íntegra: “[...] eu perco todas aqui. Todas. Em grandes votações, a sociedade civil perde, porque o governo está sempre mais forte que a sociedade civil”. Nessa mesma reunião, há relatos dos conselheiros de que as exigências para os representantes da sociedade civil (ONGs) se cadastrarem para concorrerem às eleições de composição do quadro do Plenário do CADES são muito complexas e pouco flexíveis, o que dificulta a integração desses membros junto ao Plenário.

Ademais, um outro conselheiro traz à tona a desmotivação dos representantes da sociedade civil, que pareciam desinteressados, não permanecendo nas reuniões por muito tempo. O conselheiro atribui esse desinteresse à falta de conteúdo importante para decisões nas reuniões, alegando que há muito tempo não aparecia discussões sobre aprovações de leis e

afirmando, inclusive, que o CADES estaria perdendo espaço e que, se não revissem alguns conceitos, perderiam também a sua essência, que é justamente promover o exercício da cidadania e da participação da sociedade civil nas discussões e tomadas de decisões sobre políticas públicas ambientais.

5. Considerações finais

É evidente que a participação da sociedade civil nas tomadas de decisões sobre políticas públicas é potencialmente um mecanismo que pode trazer melhores resultados na gestão da coisa pública. Um dos motivos é que a sociedade civil é a verdadeira conhecedora dos problemas e das demandas da coletividade. Todavia, essa pesquisa comprova a teoria que lhe aporta no que diz respeito aos limites da participação. Limites esses que lhes parecem inerentes, a começar pelos conflitos de interesses, onde o limite se caracteriza no fato de serem os interesses do Estado e da iniciativa privada os que comumente prevalecem.

Em se tratando da iniciativa privada, é evidente a sua forte presença nessas audiências, defendendo os seus interesses, notadamente divergentes, em muitos casos, dos interesses dos ambientalistas, por exemplo. Tendo em vista o poder que a iniciativa privada detém (na figura de grandes empreendedores), em função do seu capital, e levando-se em consideração o nosso sistema de desenvolvimento, pautado no acúmulo de riquezas econômicas, não é leviano supor que seus interesses geralmente prevalecem.

Essa pesquisa conclui, resumidamente, que as potencialidades da participação nas audiências públicas dos conselhos analisados concentram-se ao propósito de trazer legitimidade e legalidade ao processo, em cumprimento às exigências da nossa Carta Magna, bem como da Agenda 21; fortalecimento da democracia e do exercício de cidadania; conhecimento das demandas da sociedade, o que pode se tornar um importante instrumento para a correta destinação de recursos públicos. Em contrapartida, os limites da participação mais evidentes, encontrados por esse trabalho, caracterizam-se pelos conflitos de interesses, onde prevalecem os interesses do Governo e da Iniciativa Privada; falta de clareza com relação ao atendimento das demandas da sociedade; aparelhamento dos conselhos, com a troca constante de conselheiros durante os processos; desmotivação dos conselheiros representantes da sociedade civil devido a pouca relevância nas pautas de deliberação (dado encontrado nessa pesquisa exclusivamente no CADES); inflexibilidade burocrática com relação às exigências para a composição do Plenário.

Diante do exposto, permanece a dúvida com relação à efetiva capacidade desses espaços públicos atingirem o objetivo de buscarem, conjuntamente, através da democracia participativa, soluções para o atendimento às demandas da sociedade, sem deixar de lado a sustentabilidade do meio ambiente. Porém, há de se concluir que muitos são os problemas enfrentados por essas arenas públicas, principalmente com relação aos diferentes interesses, sendo um grande desafio conciliá-los. Portanto, é indubitável desmerecer esses espaços, todavia, é possível afirmar que eles carecem de aperfeiçoamento.

REFERÊNCIAS

- AMARAL, R. Apontamentos para a reforma política: a democracia participativa está morta; viva a democracia participativa. **Revista de Informação Legislativa**, a. 38, n. 151, p. 29-65, 2001.
- ANDRADE, A. M. **A participação da sociedade civil no processo legislativo**: a contribuição da comissão de legislação participativa da câmara dos deputados. (Monografia de Especialização). Programa de Pós-Graduação da Universidade de Brasília. Brasília: UnB, 2003. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/2181>. Acesso em 13 jan 2017.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.
- BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente. **Programa nacional de capacitação de gestores ambientais – Cadernos de formação – Volume 1: Política nacional de meio ambiente**. Brasília, DF: MMA/IBAMA, 2006. Disponível em: <http://www.meioambiente.pr.gov.br/arquivos/File/coea/pncpr/volume1.pdf>. Acesso em 13 jan 2017.
- COLETTI, R. N. A participação da sociedade civil em instrumentos da política ambiental brasileira. **Revista Desenvolvimento e Meio Ambiente**, n. 25, p. 39-51, jan/jun, 2012. Editora UFPR, 2012.
- DUARTE, J.; BARROS, A. (orgs). **Métodos e técnicas de pesquisa em comunicação**. 2ª Ed. São Paulo: Atlas, 2006.
- FERNANDES, J. N.; QUEIROZ, T. P. A importância dos conselhos de políticas públicas na concretização do estado democrático ambiental. **Revista Estação Científica** - Juiz de Fora, nº 13, jan/jun, 2014. Disponível em: http://portal.estacio.br/docs%5Crevista_estacao_cientifica/07-13.pdf. Acesso em 13 jan 2017.
- FERREIRA, C. M. S.; FONSECA, A. Análise da participação popular nos conselhos municipais de meio ambiente do Médio Piracicaba (MG). **Revista Ambiente & Sociedade**. São Paulo v. XVII, n. 3, p. 239-258, jul-set. 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/asoc/v17n3/v17n3a14.pdf>. Acesso em 13 jan 2017.
- FURRIELA, R. B. **Democracia, cidadania e proteção ao meio ambiente**. São Paulo: Annablume: FAPESP, 2002.
- IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Participação Popular: A construção da democracia participativa. **Revista Desafios do Desenvolvimento**. Ano 8. Edição 65, 2011. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&id=2493:catid=28&Itemid=. Acesso em 13 jan 2017.
- JACOBI, P. R. Espaços públicos e práticas participativas na gestão do meio ambiente no Brasil. **Revista Sociedade e Estado**, Brasília, v. 18, n. 1/2, p. 137-154, jan./dez. 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/se/v18n1-2/v18n1a14.pdf>. Acesso em 13 jan 2017.
- LAMBERTUCCI, A. R. A participação social no governo Lula. In: AVRITZER, Leonardo (org.). **Experiências nacionais de participação social**. São Paulo: Cortez, 2009.
- PATEMAN, C. **Participação e teoria democrática**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

SELL, Carlos Eduardo. **Introdução à Sociologia Política:** política e sociedade na modernidade tardia. Petrópolis, RJ: Vozes, 2006.

SOUZA, D. I. et al. **Manual de orientações para projetos de pesquisa.** Novo Hamburgo: FESLSVC, 2013.

TATAGIBA, L. Conselhos Gestores de Políticas Públicas e Democracia Participativa: Aprofundando o Debate. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, nº 25, p. 209-213, nov. 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rsocp/n25/31122.pdf>. Acesso em 13 jan 2017.

WOLKMER, A. C. Do paradigma político da representação à democracia participativa. **Sequência; Estudos Jurídicos e Políticos**, v. 22, e. 42, p. 83-97, 2001.

YIN, R. K. **Estudo de caso:** planejamento e métodos. 2ª Ed. Porto Alegre: Bookman. 2001.